

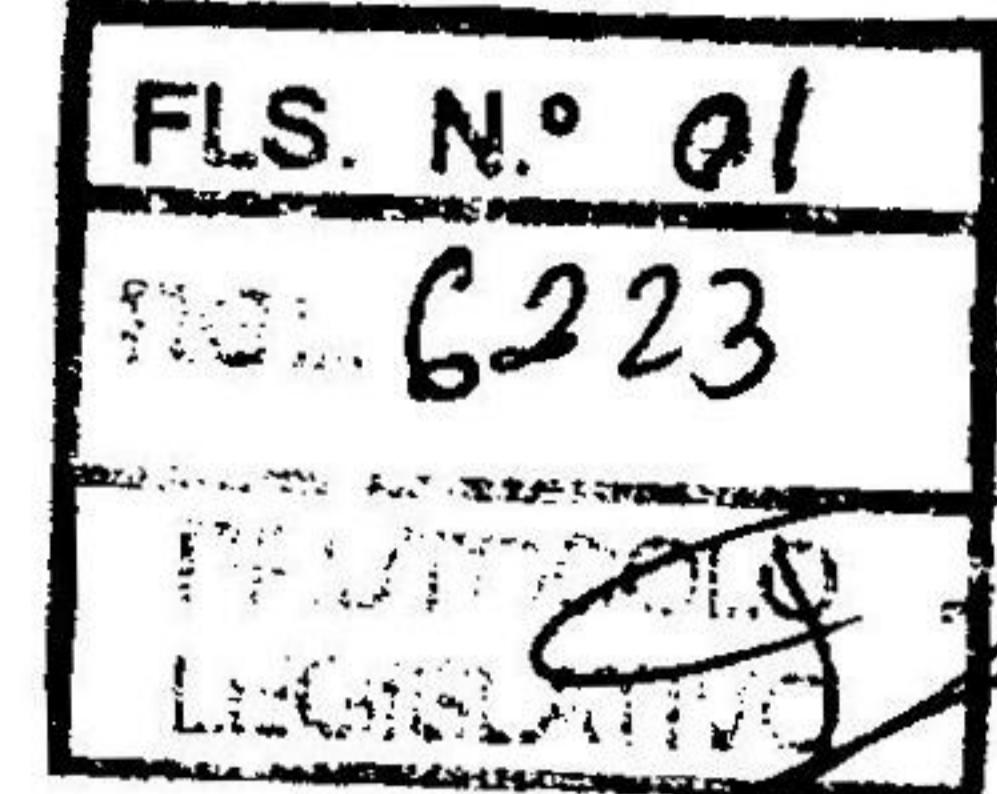
SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L 6223 de 09/11/00  
Autuado com 10 folhas  
Ass.

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
09 novembro 2000  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO de LEI n° 588, de 2000

Dispõe sobre o fornecimento de carnes previamente  
embaladas, ao consumidor, e dá outras providências.



A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**ARTIGO 1º**- Fica proibido o fornecimento ao consumidor de carne bovina previamente embalada, nos estabelecimentos que comercializam esse produto.

**ARTIGO 2º**- As carnes bovinas deverão ser manipuladas, cortadas e moídas, sempre na presença do consumidor, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Portaria nº 53, de 10 de setembro de 1990, da Superintendência Nacional de Abastecimento – SUNAB.

**ARTIGO 3º**- As carnes fornecidas ao consumidor previamente embaladas, devem limitar-se às do tipo especiais, submetidas a processos tecnológicos de maturação, amaciamento, equalização ou prensagem.

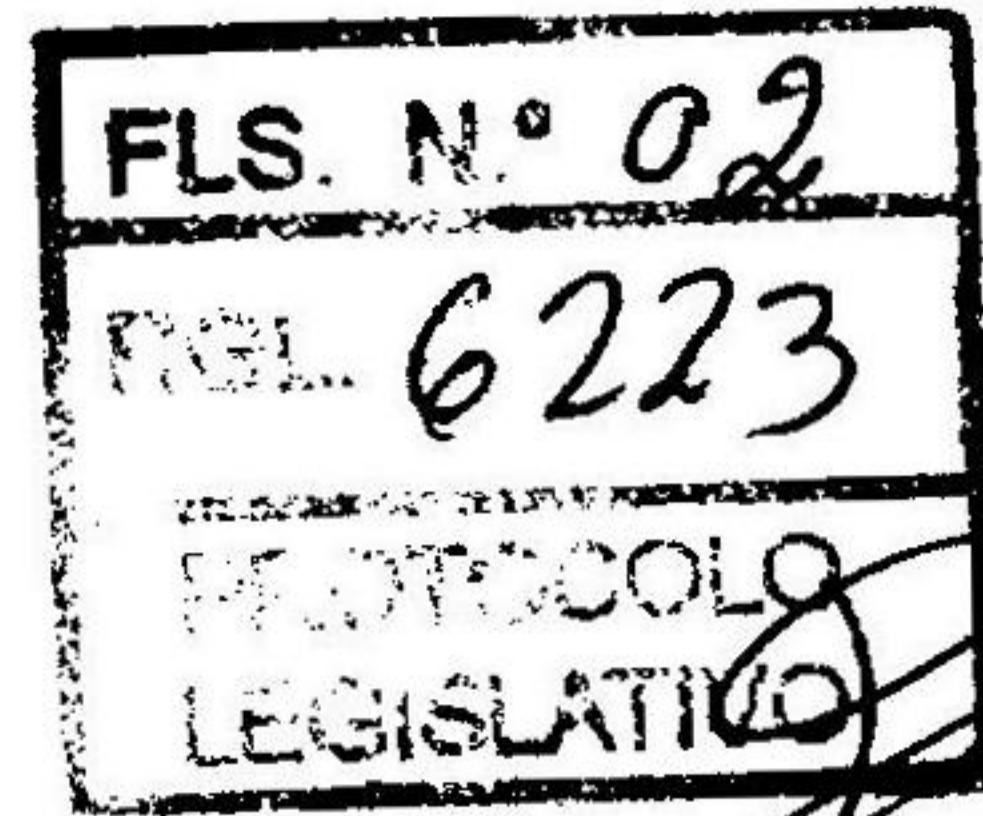
**ARTIGO 4º**- Aos estabelecimentos que infringirem os termos desta lei será aplicada multa no valor de 500 (quinhentas) UFESP's – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**ARTIGO 5º**- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**ARTIGO 6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA



As grandes redes de supermercados e hipermercados oferecem ao consumidor carnes bovinas previamente embaladas, inclusive as moídas, contrariando, frontalmente, os termos do parágrafo único do art. 27 da portaria nº 53, da Superintendência Nacional do Abastecimento, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

O referido parágrafo único dispõe, dentre outras determinações, texto do seguinte teor: "Sendo que a carne moída só poderá ser vendida quando moída na presença do consumidor.

Uma preocupação das grandes redes é aumentar a produtividade e diminuir os custos. Com essa prática, reduzem o quanto podem o número de funcionários. Por essa razão, colocam à disposição do consumidor carnes previamente moídas e embaladas e, quando não moídas, apenas embaladas, impossibilitando ao consumidor qualquer sorte de escolha.

Ainda em detrimento do consumidor, induzindo-o ao erro, colocam o vermelho da carne na parte visível da embalagem (em cima), enquanto que na parte não visível (em baixo), encontram-se as gorduras, os nervos que se o consumidor os visse, decerto não adquiriria.

Enquanto isso, os açouges, aqueles estabelecimentos que vendem carnes frescas ou resfriadas, dificilmente congeladas; que cortam-nas ao gosto do freguês; onde as donas de casa podem escolher que corte de carne desejam, estão sendo engolidos pelos detentores do poder econômico – as grandes redes – e encerrando suas atividades, a cada dia.

Quem perde com isso, certamente, é o consumidor. É a saúde da população. A quem só resta a opção de adquirir carne pré moída e pré embalada, sem a mais remota chance de escolha.

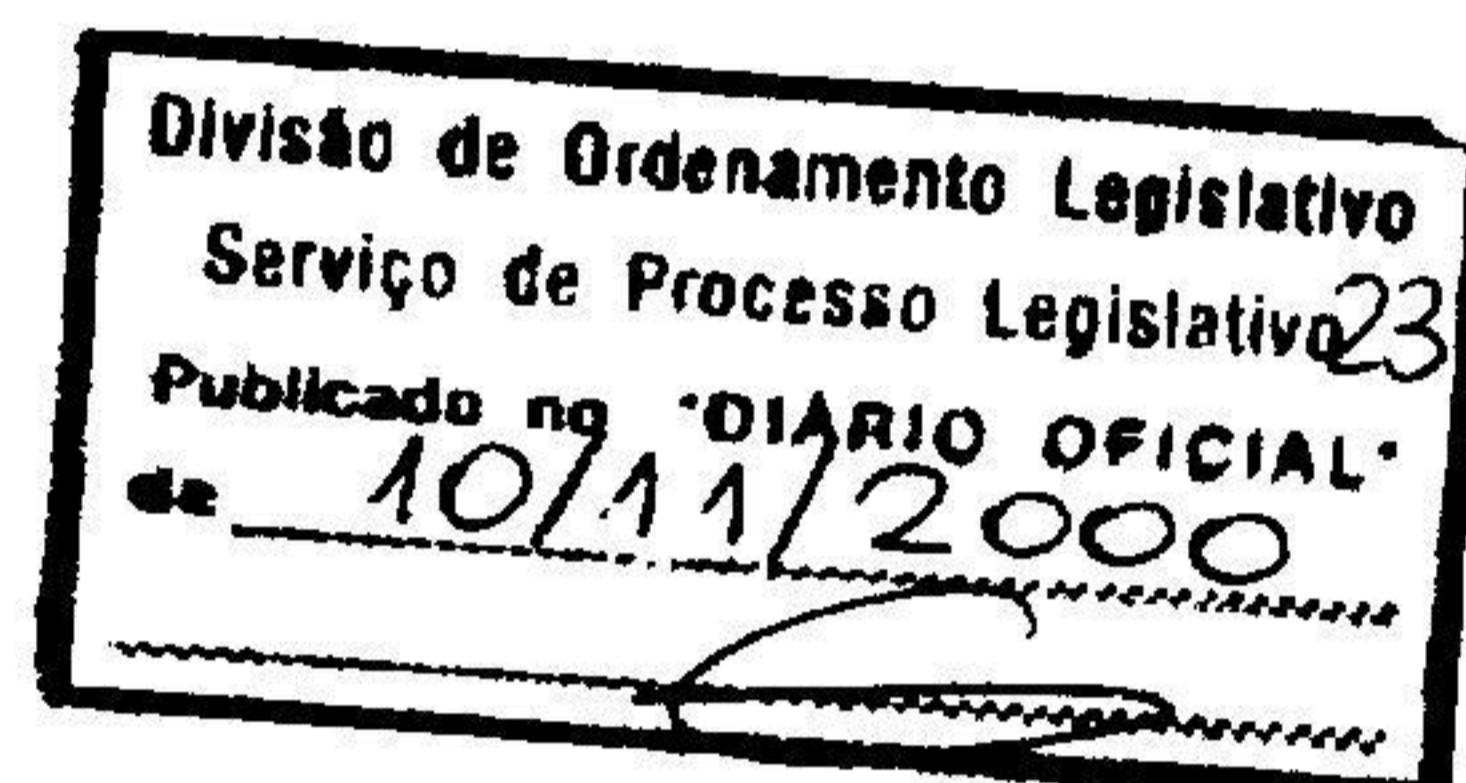
Consumidores têm reclamado de que as carnes apresentam coloração vermelha, só na parte externa, pois internamente, encontram-se arroxeadas, ou azuladas. De qualquer forma, nenhuma dessas duas últimas cores é recomendável para consumo.

FLS. N.º 03
RGL 6223
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Em razão disso, apresentamos esta proposta para que esse erro, e essa afronta à legislação que disciplina a matéria seja corrigida. Para que tal ocorra, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

Deputado MILTON VIEIRA - PL



Serviço de Suporte e Confecção  
Esta proposição contém  
assinaturas

SSC 111100

Conferente

Folha 11  
Proc. 6223  
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 167<sup>a</sup> a 171<sup>a</sup> Sessões Ordinárias (de 13 a 20/11/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 20/11/00.

lla

As Comissões de :

I- Constituição e Justiça;

II- Defesa dos Direitos do Consumidor.

29/11/2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO

ENTRADA EM 04/12/2000

.....  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 05/12/2000

my  
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. ROQUE BARBIERE  
com prazo para devolução dentro de 05 dias

Presidente

JUNTADA  
Segue juntada  
fls. de n.º 12.  
D.O.L. 13/12/2000

AK